



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



LEI MUNICIPAL Nº 1339/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

IVALIR ROVEDA, Vice-Prefeito em Exercício de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado 01 (um) Agente de Combate a Endemias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no Programa Nacional de Controle da Dengue.

§ 1º - A contratação de que trata este artigo visa suprir necessidades junto à Secretaria Municipal da Saúde para continuidade ao desenvolvimento dos Programas de Vigilância em Saúde, e, em especial, para atendimento e combate ao "Aedes Aegypti", no programa Nacional de Controle da Dengue, em vista da inexistência de pessoal concursado.

§ 2º - As atribuições e condições do cargo a ser contratado emergencialmente, são as seguintes:

"SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de agente de campo na captura e controle de vetores e na vigilância ambiental em saúde e controle do "Aedes aegypti".

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Controle da qualidade da água para consumo humano; captura de vetores em reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação; registro, captura e apreensão de animais que representem risco à saúde do homem; ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros; desenvolver ações de controle do Aedes aegypti; desenvolver ações de controle de chagas; responsável pelo PITs - Posto de Informação de Triatomíneos; enviar amostras caninas e felinas à vigilância da raiva; ações em geral dentro de programas de Vigilância Ambiental em Saúde; realizar serviços administrativos e de digitação dentro da função; realizar atividades afins ao combate e controle de endemias. As ações e programas aqui definidas serão desenvolvidas em domicílios, estabelecimentos públicos e privados, terrenos baldios e espaços públicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Escolaridade: Ensino Médio completo;

c) Idade mínima: 18 anos."



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 2º - O vencimento básico para o cargo de agente de combate a endemias é o valor definido pela legislação federal como piso salarial profissional nacional.

Parágrafo Único - Será acrescido à remuneração o pagamento de vale-alimentação, nos mesmos moldes definidos aos servidores públicos.

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei será feita através de processo seletivo simplificado e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único - O contrato terá duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O profissional contratado perceberá seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Ivalir Roveda
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.